



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 099/2011

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
AÇÃO COORDENADA “REGISTRO
DE NASCIMENTO É CIDADANIA” A
SER REALIZADA PELA
PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA E PROMOTORIAS DE
JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL**

**O PROCURADOR-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas
atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o registro de
nascimento, bem como a obtenção de certidão de nascimento
gratuitamente constitui direito fundamental de todo e qualquer
cidadão;

CONSIDERANDO ser a certidão de
nascimento o primeiro documento legal que habilita o cidadão a
obter todos os demais documentos necessários ao exercício da
cidadania;

CONSIDERANDO que o índice de 18,1%
indicado pelo IBGE, para a Região Norte, de pessoas não
registradas e registradas tardiamente, constitui obstáculo para o
exercício dos direitos inerentes à pessoa humana, bem como
motivo de exclusão de políticas públicas;

CONSIDERANDO que a erradicação de
ambas as situações foram alçadas a compromisso nacional pelo
Decreto n. 6.289/2007;

CONSIDERANDO a necessidade do
Ministério Público, como órgão essencial à Justiça, cuja
atribuição recai na defesa da ordem jurídica, do regime
democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,
adotar medidas administrativas e, se preciso, judiciais, para
efetivar o direito de cada cidadão, a ser registrado e obter sua
certidão de nascimento gratuitamente.

RESOLVE:

I. INSTITUIR a Ação Coordenada
“REGISTRO DE NASCIMENTO É CIDADANIA” a ser
realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de
Justiça de Entrância Inicial.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

II. Essa Ação terá o prazo de um ano, a contar do seu lançamento oficial.

III. A realização das atividades sugeridas no Projeto oficial aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial deve ser comunicada ao Procurador-Geral de Justiça mensalmente, sem prejuízo do Relatório apresentado à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, a fim de que ao final, os resultados obtidos sejam avaliados.

IV. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça